

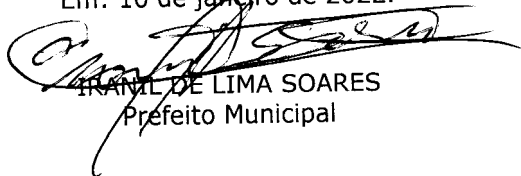


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 136/CML, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

SANCIONO a presente Lei.
Em: 10 de janeiro de 2022.


MANOEL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a autorização do rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) com os servidores em efetivo exercício na Educação Básica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) com os servidores em efetivo exercício Profissionais da Educação Básica.

Art. 2º Entendem-se como profissionais da Educação Básica os:

I - Trabalhadores da educação básica, com ou sem cargo de direção e chefia;

II - Profissionais do Magistério; e

III - Servidores que atuam na realização de serviços de apoio técnico administrativo e operacional.

Parágrafo único. O rateio de que trata o caput se refere às sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, a partir do exercício de 2022.

Art. 3º Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades estabelecidas pelo Art. 2º desta Lei, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º Os profissionais estatutários em processo de aposentadoria, ou licenças superiores a 6 (seis) meses somente perceberão o rateio na proporcionalidade dos meses laborados, em efetivo exercício, no respectivo ano.

Art. 5º O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Parágrafo único. Os servidores cedidos não participarão do rateio.

Art. 6º O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 2º desta Lei.



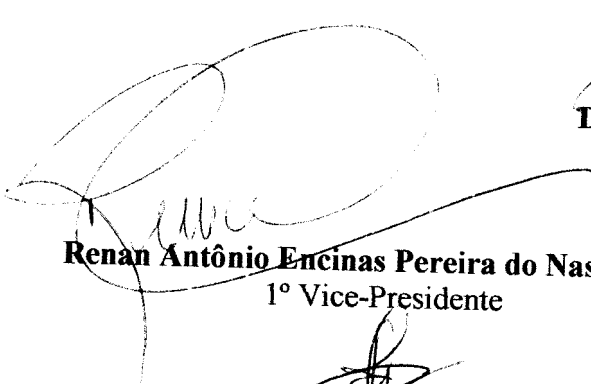
Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, o acompanhamento e fiscalização das sobras para o fiel cumprimento dessa Lei.

Art. 8º O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

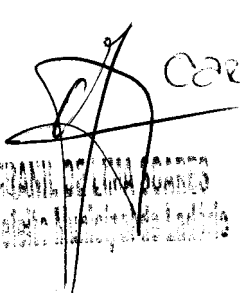
Ladário-MS, 7 de dezembro de 2021.


Daniel Benzi
Presidente


Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
1º Vice-Presidente


Bruno Emanuel Fonseca da Cruz
2º Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário


Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Secretário

FUNÇÃO: PROFESSOR DE LIBRAS

CLASSIF.	CPF	NOME	DT NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	###.352.617-##	JAQUELINE ZANOTTI DALMONECH	01/09/1981	20.0

Matéria enviada por Simone Santos Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 PROCESSO Nº 246/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021**

APOSTILA de REVISÃO DE VALORES junto à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021**, proveniente do **Processo nº 134/2020 Pregão Presencial nº 025/2020**, celebrada entre o Município de Ladário - MS, e a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SRA. JOSIANE BRAGA**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, II, "d", § 5º e § 8º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e art. 16 do Decreto Municipal nº 2233/2013, determina o **apostilamento à Ata de Registro de Preços**, realinhando os valores registrados, tudo em conformidade com o estabelecido no Processo nº 246/2020, passando o valor anteriormente praticado a vigorar como segue:

Item	Descrição	Valor Praticado	Valor realinhado
1	FUROSEMIDA 40 MG	R\$ 0,067	R\$ 0,1055

Ladário-MS, 06 de Janeiro de 2022.

Assina: **JOSIANE BRAGA - Secretária Municipal de Saúde**

Matéria enviada por RAFAELA ESMORGES ASSAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº174/2020

Onde lê-se:**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação.**Leia-se:****CONTRATANTE:** Fundação Municipal de Esporte.

Ladário-MS; 10 de janeiro de 2022.

Matéria enviada por RAFAELA ESMORGES ASSAD

Gabinete do Prefeito**LEI COMPLEMENTAR Nº 136/CML, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a autorização do rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) com os servidores em efetivo exercício na Educação Básica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) com os servidores em efetivo exercício Profissionais da Educação Básica.

Art. 2º Entendem-se como profissionais da Educação Básica os:

I - Trabalhadores da educação básica, com ou sem cargo de direção e chefia;

II - Profissionais do Magistério; e

III - Servidores que atuam na realização de serviços de apoio técnico administrativo e operacional.

Parágrafo único. O rateio de que trata o caput se refere às sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, a partir do exercício de 2022.

Art. 3º Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades estabelecidas pelo Art. 2º desta Lei, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º Os profissionais estatutários em processo de aposentadoria, ou licenças superiores a 6 (seis) meses somente perceberão o rateio na proporcionalidade dos meses laborados, em efetivo exercício, no respectivo ano.

Art. 5º O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Parágrafo único. Os servidores cedidos não participarão do rateio.

Art. 6º O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, o acompanhamento e fiscalização das sobras para o fiel cumprimento dessa Lei.

Art. 8º O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Ladário-MS, 7 de dezembro de 2021.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1/PML

DE 5 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a redistribuição e o remanejamento de Servidor Técnico Administrativo.

Considerando a necessidade de manutenção do Posto de Atendimento Eleitoral – PAE, no Município de Ladário para melhor atender os munícipes,

Considerando a exigência da justiça Eleitoral de indicação de servidor municipal para exercer as funções de atendimento no respectivo Ponto de Atendimento por meio do despacho 27687/2019 – TRE/ZE050,

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, resolve:

Art. 1º Redistribuir, o Servidor RENATO DA COSTA DORILEO, matrícula nº 4593, detentor do cargo Agente de Serviços Especializados III, para o cargo de Assistente de Serviços Organizacionais II, conforme quadro a seguir:

Movimentação	Cargo	Formação Exigida
Cargo de origem	Agente de serviços Especializados III – Operador de Equipamento Pesado e Operador de Máquinas Pesadas	Nível Fundamental e CNH modelo "D" ou superior
Cargo decorrente da Redistribuição	Assistente de Serviços Organizacionais II	Nível Fundamental Completo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 5 de janeiro de 2022.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Simone Santos Almeida

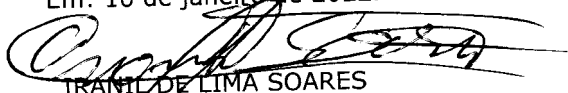


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 136/CML, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

SANCIONO a presente Lei.
Em: 10 de janeiro de 2022.


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a autorização do rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) com os servidores em efetivo exercício na Educação Básica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) com os servidores em efetivo exercício Profissionais da Educação Básica.

Art. 2º Entendem-se como profissionais da Educação Básica os:

- I - Trabalhadores da educação básica, com ou sem cargo de direção e chefia;
- II - Profissionais do Magistério; e
- III - Servidores que atuam na realização de serviços de apoio técnico

administrativo e operacional.

Parágrafo único. O rateio de que trata o caput se refere às sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, a partir do exercício de 2022.

Art. 3º Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades estabelecidas pelo Art. 2º desta Lei, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º Os profissionais estatutários em processo de aposentadoria, ou licenças superiores a 6 (seis) meses somente perceberão o rateio na proporcionalidade dos meses laborados, em efetivo exercício, no respectivo ano.

Art. 5º O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Parágrafo único. Os servidores cedidos não participarão do rateio.

Art. 6º O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 2º desta Lei.



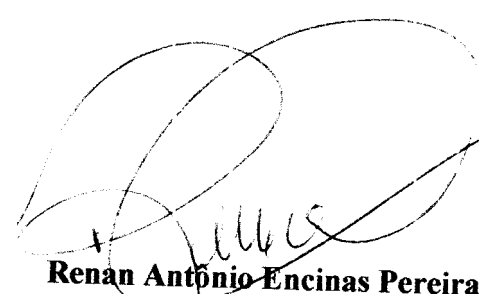
Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, o acompanhamento e fiscalização das sobras para o fiel cumprimento dessa Lei.

Art. 8º O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito.

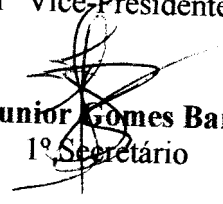
Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

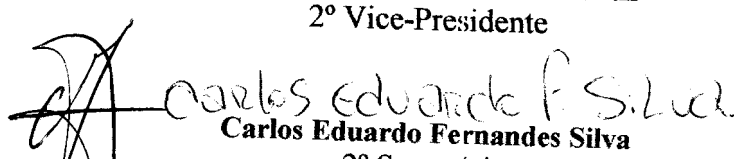
Ladário-MS, 7 de dezembro de 2021.

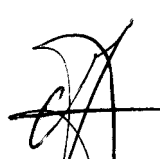

Daniel Benzi
Presidente


Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
1º Vice-Presidente


Bruno Emanuel Fonseca da Cruz
2º Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário


Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Secretário


JONIL JUNIOR GOMES BARCELLOS
1º Secretário